



**VIU MÍDIAS INDOOR LTDA  
(VIU MÍDIAS)**

CNPJ: 20.594.700/0001-69

Avenida Doutor Meirelles, Nº 10 / Setor: 02; Quadra: 03;  
Lote: 10; Sala: 9 C/ Bairro: Tijucal, CEP: 78.088-010, Cuiabá - MT  
viumidiasmt@gmail.com  
Tel. (65) 99299-3348

**AO PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS**

**À AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE**

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90.006/2025**

**VIU MÍDIAS INDOOR LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n.º 20.594.700/0001-69, situada à Avenida Doutor Meirelles, n.º 10, Setor 02, Quadra 03, Lote 10, Sala 9 C, Bairro: Tijucal, CEP 78.088-010 na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, telefone (65) 99299-3348, e-mail: [viumidiasmt@gmail.com](mailto:viumidiasmt@gmail.com), neste ato representado por sua sócia proprietária, Sra. Flavia Rondon de Pinho, brasileira, casada, empresaria, portadora da CNH n.º 05464247921 - Detran/MT, inscrita no CPF n.º 706.059.981-91, vem, com o devido e costumeiro respeito, à presença de Vossa Senhoria, apresentar as suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** frente a decisão que habilitou a empresa **A BALLESTA** para o **Item 04** na referida licitação, pelos fatos e direitos a seguir devidamente expostos:

**65.99299-3348**

AV. DOUTOR MEIRELLES, Nº10

St.: 02 - QUADRA: 03 SALA: 9 C

CEP: 78088-010 - Cuiabá/MT

## **I – DA TEMPESTIVIDADE**

Do Edital em seu item 30.8.:

### **30. RECURSO(S) ADMINISTRATIVO(S)**

[...]

30.8. A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata e da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, respectivamente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Prazo da intenção de recurso: 07/03/2025

Data máxima para apresentação das razões de recurso: 12/03/2025

### **Data da apresentação: 12/03/2025**

Portanto, tem-se a presente peça como **tempestiva**, devendo ser recebida, apreciada e julgada em conformidade com os ditames processuais e princípios licitatórios.

## **II – DOS FATOS E DOS DIREITOS**

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 90.006/2025, onde o TRE – MT, tinha como objetivo a *“Aquisição de banners, faixas, cartazes e impressos cartilhados (criação, diagramação e impressão), conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.”*

Após a fase de formulação de lances, deu-se início a fase de habilitação, onde a empresa A BALLESTA, foi declarada arrematante e HABILITADA para o item 04 do certame.

Ocorre que, a classificação/habilitação da Recorrida se deu de forma indevida/precipitada, ora que, **a Recorrida declarou que integra/adota o Programa de integridade**, que favorece os licitantes em determinadas situações dentro da licitação, conforme regulamentação dos órgãos de controle (art. 60, inc. IV), mas não comprovou a veracidade de tal declaração. Vejam:

42.561.594/0001-50 - <b>A BALLESTA</b> Porte Empresa: ME ou EPP	27/02/2025 16:12	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim <b>Programa de Integridade: Sim</b>
--	------------------	--

Tal declaração foi primordial para a “vitória” da Recorrida, visto que a mesma ofertou proposta para o Item 04 com o mesmo valor que a Recorrente, ambas estavam empatadas, porém, devido a **Recorrida ter declarado que integra/adota o Programa de integridade, e a Recorrente não, o sistema desempatou concedendo-lhe a vitória.** Vejam:

42.561.594/0001-50 <b>ME/EPP</b> <u>Programa de integridade</u> Aceita e habilitada	A BALLESTA PR	Valor ofertado (unitário) <b>R\$ 95.0000</b> Valor negociado (unitário) -
20.594.700/0001-69 <b>ME/EPP</b>	VIU MÍDIAS INDOOR LTDA MT	Valor ofertado (unitário) <b>R\$ 95.0000</b> Valor negociado (unitário) -

De acordo com a legislação, as empresas que tenham um programa de integridade saem na frente caso haja empate entre as propostas apresentadas. Além disso, os programas de integridade são indispensáveis para fins de reabilitação de empresas punidas, no intuito de exigir a adoção de boas práticas daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública.

Ocorre que, a empresa recorrida **não apresentou documentação que comprove que a empresa desenvolve programa de integridade** em consonância com as orientações dos Órgãos de controle, visando prevenção e mitigação de riscos relacionados à ética, conformidade e integridade nos negócios. **Logo, é necessário que o D. Agente de Contratação realize diligências para que a empresa Recorrida apresente documentos aptos a demonstrar que a empresa desenvolve programa de integridade.**

Registra-se que, o próprio Edital prevê que:

**6.3. A declaração falsa sujeitará a licitante ao enquadramento na infração prevista no art. 155, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.**

A apresentação de declaração falsa, incorre-se no **crime** de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940): Falsidade Ideológica. Art. 299 - **Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:** Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Ainda, em analogia, temos que a apresentação de declaração com conteúdo **falso, configura fraude à licitação e enseja a declaração de inidoneidade do licitante fraudador.** Vejam Acórdãos nesse sentido:

"Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Tratamento diferenciado. Dosimetria. Circunstância atenuante. Microempresa. Pequena empresa. **O uso ilícito do direito de preferência assegurado às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) para oferta de lances em licitações, pelo amparo em declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a declaração de inidoneidade do licitante fraudador** (art. 46 da Lei 8.443/1992). Entretanto, a ausência de obtenção de vantagem econômica, a não reincidência na fraude e o fato de não haver outras condenações no âmbito do TCU podem ser consideradas circunstâncias atenuantes na dosimetria da pena. **(Acórdão 68/2021 Plenário** (Pedido de Reexame, Relator Ministro Aroldo

Cedraz)"

**Acórdão 1797/2014-Plenário**

"A simples participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por **declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei.** Não é necessário, para a configuração do ilícito, que a autora obtenha a vantagem esperada."

Ainda, o **Tribunal de Contas da União** entende que a mera participação na licitação com a declaração falsa, mesmo que não tenha havido uso do benefício por parte da empresa, configura como fraude a licitação:

**Acórdão 1.677/2018 – Plenário**

"A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por **declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação**, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de obtenção de vantagem pela empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto. TCU. Processo nº 028.597/2017-6. Acórdão 1.677/2018 – Plenário. Relator: Ministro Augusto Nardes"

**"Acórdão 1702/2017 Plenário.**

A mera participação de licitante como ME ou EPP, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, **não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.**

(Acórdão n. 1702/2017 – Plenário - Data da sessão: 09/08/2017; Relator: Walton Alencar Rodrigues.)"

**No caso concreto a empresa A BALLESTA, beneficiou-se do benefício previsto no inciso IV, caput, do Art. 60 da Lei 14.133/21, tendo em vista, que a Recorrida declarou sua condição, em campo próprio do sistema, e caso não o tenha feito não teria vencido a Recorrente nos critérios de desempate.**

O Pregoeiro, como peça importante no processo, tem o dever de sempre manter o processo licitatório dentro da legalidade, e penalizar aquelas empresas que talvez atuem em desconformidade com a legislação, **podendo as vezes até ser caracterizado uma tentativa de fraude ao certame licitatório.**

Portanto, pede-se que a comissão de licitação efetue uma diligência **para fins de verificar a VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE**, onde a Recorrida seja convocada a apresentar **documentação que comprove que a empresa desenvolve programa de integridade**.

Assim, a fim de que todos os princípios do ato de licitar sejam respeitados, principalmente o da transparência e legalidade, se faz necessário que a declaração de programa de integridade seja diligenciada, e **caso não consiga comprovar a veracidade do alegado, deve ser INABILITADA e penalizada**.

### III - DOS PEDIDOS

Requer que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido e julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para fins de:

- a) **DILIGENCIAR** a Declaração do Programa de Integridade, **para que a empresa A BALLESTA apresente documentos aptos a demonstrar que a empresa desenvolve programa de integridade** em consonância com as orientações dos Órgãos de controle, visando prevenção e mitigação de riscos relacionados à ética, conformidade e integridade nos negócios;
  - i. Nessa diligência, **caso a Recorrida não consiga comprovar a veracidade da condição declarada**, requer-se que a mesma seja **inabilitada e penalizada**, ora que, **apresentar declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação** e enseja a aplicação das penalidades da Lei. Ato contínuo seja a **VIU MÍDIAS INDOOR LTDA**, declarada classificada e habilitada para o Item 04 do certame.

- b) Caso não seja de convicção deste Pregoeiro, seja o presente recurso encaminhado para o **Jurídico para fins de parecer**, e ao final seja encaminhado a **autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final**;
- c) Desde já agradecemos a compreensão, e informamos que caso as medidas cabíveis não sejam atendidas, o referido processo será levado ao Tribunal de Contas para averiguação e acompanhamento.

Estes são os termos,  
Pede-se deferimento

Cuiabá/MT, 12 de março de 2025

FLAVIA  
RONDON DE  
PINHO:706059  
98191

Assinado de forma  
digital por FLAVIA  
RONDON DE  
PINHO:70605998191  
Dados: 2025.03.12  
10:11:50 -03'00'

Flavia Rondon de Pinho  
CPF: 706.059.981-97  
Sócia Proprietária



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51201432279

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: VIU MIDIAS INDOOR LTDA ME

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTP2300184608

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

CUIABA

Local

31 Outubro 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2899410 em 31/10/2023 da Empresa VIU MIDIAS INDOOR LTDA ME, CNPJ 20594700000169 e protocolo 231644329 - 10/10/2023. Autenticação: 3053668F30E854D2961AA4077BD8D9EE0752CB7. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/164.432-9 e o código de segurança ZS2j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

*Julio Frederico Muller Neto*  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

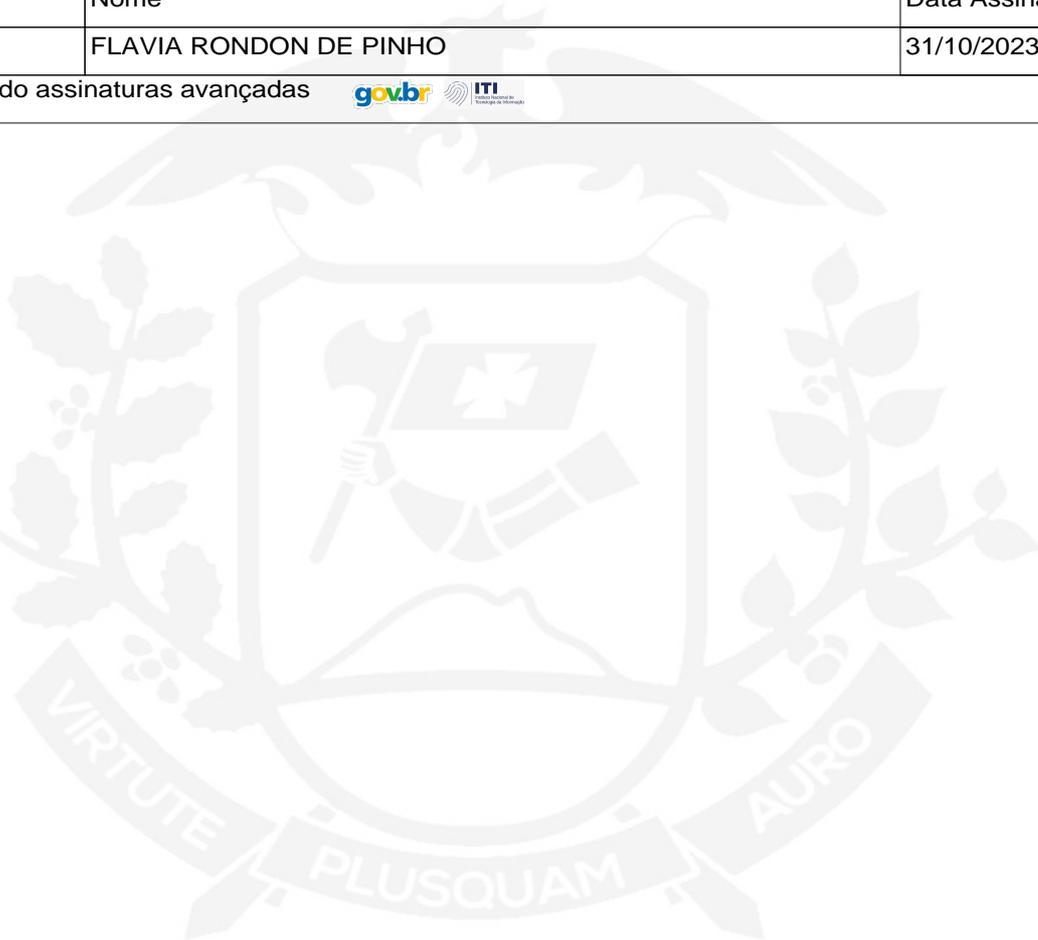
Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/164.432-9	MTP2300184608	10/10/2023

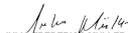
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
706.059.981-91	FLAVIA RONDON DE PINHO	31/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2899410 em 31/10/2023 da Empresa VIU MÍDIAS INDOOR LTDA ME, CNPJ 20594700000169 e protocolo 231644329 - 10/10/2023. Autenticação: 3053668F30E854D2961AA4077BD8D9EE0752CB7. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/164.432-9 e o código de segurança ZS2j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

**2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
VIU MÍDIAS INDOOR LTDA - ME  
CNPJ 20.594.700/0001-69**

**FLAVIA RONDON DE PINHO**, nacionalidade brasileira, nascida em 02/10/1980, Casado em comunhão parcial de bens, empresaria, CPF/MF nº 706.059.981-91, carteira de nacional de habilitação nº 05464247921, órgão expedidor DETRAN/MT, residente e domiciliado a Rua K, Nº 01, Quadra 13, Conjunto Habitacional Marechal Candido Rondon, Bairro Pascoal Ramos, CEP 78097-016, Cuiabá/MT, Brasil.

Na condição de Sócio Único da sociedade de nome empresarial **VIU MÍDIAS INDOOR LTDA - ME**, devidamente cadastrada na Receita Federal do Brasil sob o CNPJ N.º 20.594.700/0001-69 na JUCEMAT sob a NIRE 51201432279, Registrado em 02/07/2014, estabelecida a Avenida Doutor Meirelles, 10, Setor 02, Quadra 03, Lote 10, Sala 9 C, Bairro Tijucal, CEP 78088-010, Cuiabá/MT, Brasil, Estado de Mato Grosso, Brasil, resolve alterar seu contrato na forma deliberada pelas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES**

A empresa resolve alterar suas atividades o qual passará serem as seguintes:

COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, FABRICACAO DE PAINEIS E LETREIROS LUMINOSOS; SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO; FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO, FABRICACAO DE BIJUTERIAS E ARTEFATOS SEMELHANTES; IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO; FABRICACAO DE CANETAS, LAPIS E OUTROS ARTIGOS PARA ESCRITORIO; FABRICACAO DE PRODUTOS DIVERSOS; AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO; FABRICACAO DE BICICLETAS E TRICICLOS NAO-MOTORIZADOS, PECAS E ACESSORIOS, COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS; FABRICACAO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS, EXCETO LUMINOSOS; INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS; SERVICOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO; SERVICOS DE GRAVACAO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECACAO; FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS; FABRICACAO DE GUARDA-CHUVAS E SIMILARES; IMPRESSAO DE MATERIA.

**CNAE**

- **4761003 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA**
- **3299004 - FABRICACAO DE PAINEIS E LETREIROS LUMINOSOS**
- **1822999 - SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO**
- **2229399 - FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO**
- **3212400 - FABRICACAO DE BIJUTERIAS E ARTEFATOS SEMELHANTES**
- **1813001 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO**
- **3299002 - FABRICACAO DE CANETAS, LAPIS E OUTROS ARTIGOS PARA ESCRITORIO**

*pág. 1*



**2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
VIU MÍDIAS INDOOR LTDA - ME  
CNPJ 20.594.700/0001-69**

- **3299099 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS**
- **7312200 - AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO**
- **3092000 - FABRICAÇÃO DE BICICLETAS E TRICICLOS NÃO-MOTORIZADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS**
- **4743100 - COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS**
- **3299003 - FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS, EXCETO LUMINOSOS**
- **3329599 - INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**
- **1822901 - SERVIÇOS DE ENCADERNACÃO E PLASTIFICAÇÃO**
- **8299703 - SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECÇÃO**
- **2829199 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**
- **3299001 - FABRICAÇÃO DE GUARDA-CHUVAS E SIMILARES**
- **1813099 - IMPRESSÃO DE MATERIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DE CONTRATOS ANTERIORES**

As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor,

**Em ato sequencial, aprova-se a alteração SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA E CONSOLIDA A PRESENTE ALTERAÇÃO.**

**FLAVIA RONDON DE PINHO**, nacionalidade brasileira, nascida em 02/10/1980, Casado em comunhão parcial de bens, empresaria, CPF/MF nº 706.059.981-91, carteira de nacional de habilitação nº 05464247921, órgão expedidor DETRAN/MT, residente e domiciliado a Rua K, Nº 01, Quadra 13, Conjunto Habitacional Marechal Candido Rondon, Bairro Pascoal Ramos, CEP 78097-016, Cuiabá/MT, Brasil.

Na condição de Sócio Único da sociedade de nome empresarial **VIU MÍDIAS INDOOR LTDA - ME**, devidamente cadastrada na Receita Federal do Brasil sob o CNPJ N.º 20.594.700/0001-69 na JUCEMAT sob a NIRE 51201432279, Registrado em 02/07/2014, estabelecida a Avenida Doutor Meirelles, 10, Setor 02, Quadra 03, Lote 10, Sala 9 C, Bairro Tijucal, CEP 78088-010, Cuiabá/MT, Brasil, Estado de Mato Grosso, Brasil, resolve alterar seu contrato na forma deliberada pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL**

A sociedade gira sob o nome empresarial de: **VIU MÍDIAS INDOOR LTDA - ME**

**PÁRAGRAFO ÚNICO:** O nome fantasia da sociedade será: **VIU MÍDIAS INDOOR**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade terá como objetivo social:

*pág.2*



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2899410 em 31/10/2023 da Empresa VIU MÍDIAS INDOOR LTDA ME, CNPJ 20594700000169 e protocolo 231644329 - 10/10/2023. Autenticação: 3053668F30E854D2961AA4077BD8D9EE0752CB7. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/164.432-9 e o código de segurança ZS2j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/12

**2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
VIU MÍDIAS INDOOR LTDA - ME  
CNPJ 20.594.700/0001-69**

COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, FABRICACAO DE PAINES E LETREIROS LUMINOSOS; SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO; FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO, FABRICACAO DE BIJUTERIAS E ARTEFATOS SEMELHANTES; IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO; FABRICACAO DE CANETAS, LAPIS E OUTROS ARTIGOS PARA ESCRITORIO; FABRICACAO DE PRODUTOS DIVERSOS; AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO; FABRICACAO DE BICICLETAS E TRICICLOS NAO-MOTORIZADOS, PECAS E ACESSORIOS, COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS; FABRICACAO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS, EXCETO LUMINOSOS; INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS; SERVICOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO; SERVICOS DE GRAVACAO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECCAO; FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS; FABRICACAO DE GUARDA-CHUVAS E SIMILARES; IMPRESSAO DE MATERIA.

**CNAE**

- **4761003 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA**
- **3299004 - FABRICACAO DE PAINES E LETREIROS LUMINOSOS**
- **1822999 - SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO**
- **2229399 - FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO**
- **3212400 - FABRICACAO DE BIJUTERIAS E ARTEFATOS SEMELHANTES**
- **1813001 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO**
- **3299002 - FABRICACAO DE CANETAS, LAPIS E OUTROS ARTIGOS PARA ESCRITORIO**
- **3299099 - FABRICACAO DE PRODUTOS DIVERSOS**
- **7312200 - AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO**
- **3092000 - FABRICACAO DE BICICLETAS E TRICICLOS NAO-MOTORIZADOS, PECAS E ACESSORIOS**
- **4743100 - COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS**
- **3299003 - FABRICACAO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS, EXCETO LUMINOSOS**
- **3329599 - INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS**
- **1822901 - SERVICOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO**
- **8299703 - SERVICOS DE GRAVACAO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECCAO**
- **2829199 - FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**
- **3299001 - FABRICACAO DE GUARDA-CHUVAS E SIMILARES**
- **1813099 - IMPRESSAO DE MATERIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENDEREÇO**

A sociedade terá como sede Avenida Doutor Meirelles, 10, Setor 02, Quadra 03, Lote 10, Sala 9 C, Bairro Tijucal, CEP 78088-010, Cuiabá/MT, Brasil, Estado de Mato Grosso, Brasil

**CLÁUSULA QUARTA – DO INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO**

*pág.3*



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2899410 em 31/10/2023 da Empresa VIU MÍDIAS INDOOR LTDA ME, CNPJ 20594700000169 e protocolo 231644329 - 10/10/2023. Autenticação: 3053668F30E854D2961AA4077BD8D9EE0752CB7. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/164.432-9 e o código de segurança ZS2j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/12

**2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
VIU MÍDIAS INDOOR LTDA - ME  
CNPJ 20.594.700/0001-69**

A sociedade iniciou suas atividades em 02/07/2014 perante a JUCEMAT e seu prazo é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de ser R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), divididos em 150.000 (Cento e cinquenta mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do País, neste ato, distribuído de acordo com a participação de cada sócio na sociedade, abaixo distribuído:

**SÓCIOS E COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

NOME DO SÓCIO	%	Nº de QUOTAS	VALOR (R\$)
FLAVIA RONDON DE PINHO	100	150.000	150.000,00
<b>TOTAIS</b>	<b>100</b>	<b>150.000</b>	<b>150.000,00</b>

§ Único – Os sócios subscrevem e integralizam o total de suas cotas no ato da assinatura do presente instrumento de contrato de constituição de sociedade limitada.

**CLÁUSULA SEXTA– DA RESPONSABILIDADE DE CADA SÓCIO**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA TERCEIRA– DAS QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**PÁRAGRAFO ÚNICO** – As quotas sociais não poderão ser oferecidas à penhora em processos judiciais, ou em qualquer outra forma de garantia ou caução, a não ser com o expreso consentimento de todos os sócios.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO**

Os sócios qualificados neste instrumento particular nomeiam e outorgam para a administração da sociedade **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE** a Sra. **FLAVIA RONDON DE PINHO**, onde assinará **ISOLADAMENTE**, por todos os atos pertinentes a gestão da sociedade e respondera por perdas e danos se agir em desacordo com as normas de desenvolvimento mercantil e representara a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ **PRIMEIRO.** A alienação de bens do ativo imobilizado da sociedade ou em quaisquer atos que agravem o seu patrimônio será necessária a aprovação da maioria do capital social.

pág. 4



**2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
VIU MÍDIAS INDOOR LTDA - ME  
CNPJ 20.594.700/0001-69**

§ **SEGUNDO.** É nulo de pleno direito qualquer aval ou fiança prestados a terceiros que não sejam de extremo interesse da sociedade, devendo ainda, neste caso conter a assinatura de todos os sócios.

§ **TERCEIRO** Os sócios poderão constituir Procuradores ou Administradores legais para praticar atos de competência dos sócios, desde que por instrumento público.

§ **QUARTO** Os sócios outorgantes, contudo, responderão integralmente pelos atos praticados pelo outorgado, inclusive com os seus bens pessoais.

**CLÁUSULA NONA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO**

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta sociedade, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO TERMINO DE CADA EXERCÍCIO SOCIAL**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APÓS OS QUATRO PRIMEIROS MESES SEGUINTE**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA ABERTURA DE FILIAL**

Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir manter, transferir e extinguir filiais, em qualquer ponto do território nacional observado as prescrições legais vigentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO: HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DE FILIAIS**

AS FILIAIS SERÃO EXTINTAS NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

- a) Ocorrendo a extinção do estabelecimento sede, ou
- b) Por decisão expressa dos sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RETIRADA MENSAL**

*pág.5*



**2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
VIU MÍDIAS INDOOR LTDA - ME  
CNPJ 20.594.700/0001-69**

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SÓCIO QUE DESEJAR RETIRAR-SE DA SOCIEDADE**

Sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesse caso, os seus haveres serão apurados, em um balanço levantado na ocasião, e pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, na proporção de sua participação na sociedade, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o seu afastamento. Se for o caso, o levantamento da situação patrimonial financeira será elaborado por empresa (s) idônea(s) escolhida(s) de comum acordo entre o proponente e os remanescentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CESSÃO DE QUOTAS A TERCEIROS:** O sócio, **retirante ou não**, não poderá em hipótese alguma, ceder suas quotas-partes do Capital Social da empresa, a terceiros estranhos à sociedade, nem total nem parcialmente, **sem que antes tenha consultado o sócio remanescente, o qual terá prioridade na aquisição das mesmas**, em igualdade de preços e condições.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DO TÉRMINO DE RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE:** O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FALECIMENTO E INTERDIÇÃO DE SÓCIOS**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, na forma e prazos estipulados na cláusula DECIMA TERCEIRA.

**PÁRAGRAFO ÚNICO** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS**

Os Sócios-Administradores e demais sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

*pág.6*



**2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
VIU MÍDIAS INDOOR LTDA - ME  
CNPJ 20.594.700/0001-69**

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- EXCLUSÃO DE SÓCIOS POR JUSTA CAUSA**

O sócio poderá ser excluído do quadro societário, em qualquer tempo, **por justa causa**, pelos sócios que detenham mais de cinquenta percentuais, ou seja, mais da metade do total do capital social integralizado, quando entenderem que esta colocando em risco a continuidade das atividades da empresa devido à prática de atos de inegável gravidade, falta grave no cumprimento de suas obrigações, incapacidade superveniente, declaração de falência do sócio ou que tenha tido suas quotas liquidadas por credor em processo de execução. (art. 1.085 CC/2002).

**PÁRAGRAFO ÚNICO** – Aplicam-se á exclusão o pagamento de haveres na forma e prazos estipulados na cláusula DÉCIMA TERCEIRA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, de perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o.

Cuiabá/MT, 26 de Setembro de 2023.

---

FLAVIA RONDON DE PINHO  
CPF Nº 065.223.391-02

*pág. 7*



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2899410 em 31/10/2023 da Empresa VIU MÍDIAS INDOOR LTDA ME, CNPJ 20594700000169 e protocolo 231644329 - 10/10/2023. Autenticação: 3053668F30E854D2961AA4077BD8D9EE0752CB7. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/164.432-9 e o código de segurança ZS2j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/12



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

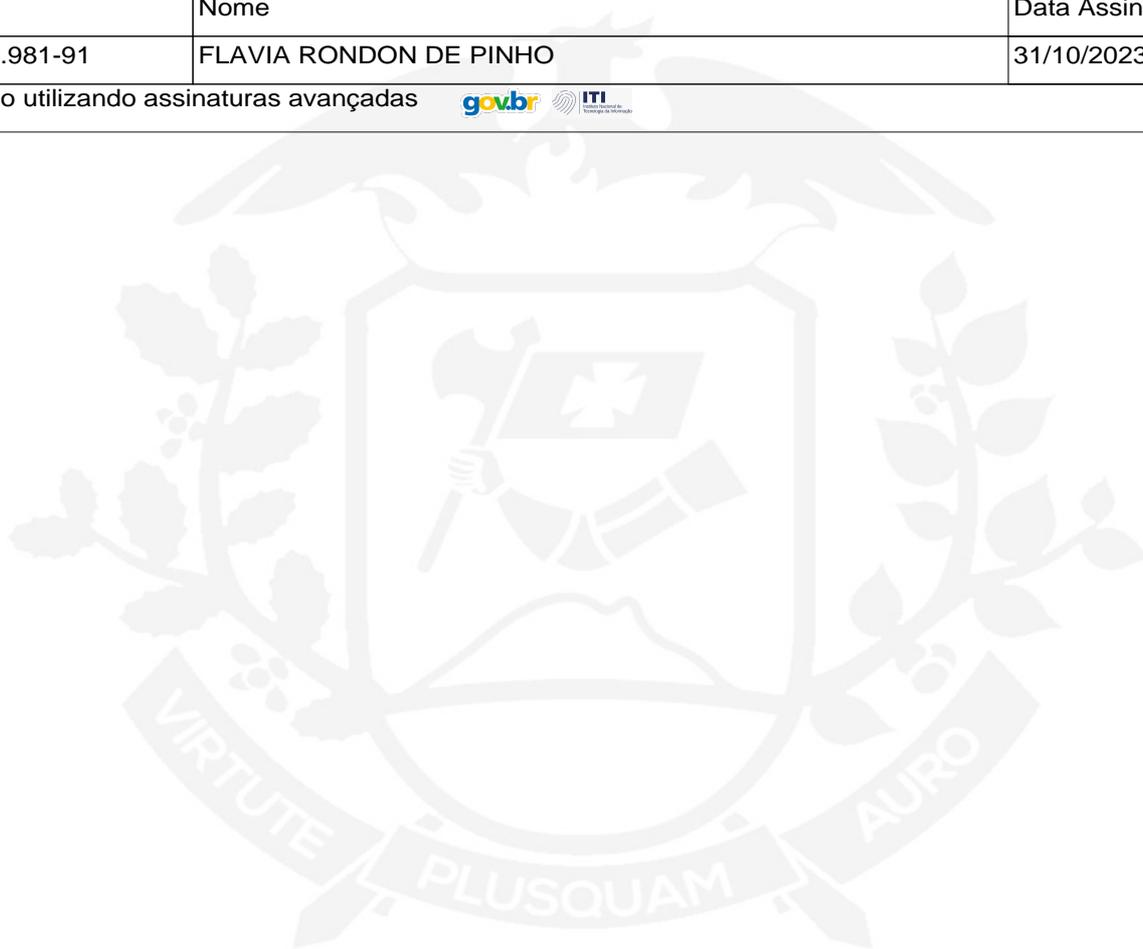
Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/164.432-9	MTP2300184608	10/10/2023

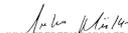
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
706.059.981-91	FLAVIA RONDON DE PINHO	31/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2899410 em 31/10/2023 da Empresa VIU MÍDIAS INDOOR LTDA ME, CNPJ 20594700000169 e protocolo 231644329 - 10/10/2023. Autenticação: 3053668F30E854D2961AA4077BD8D9EE0752CB7. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/164.432-9 e o código de segurança ZS2j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VIU MÍDIAS INDOOR LTDA ME, de CNPJ 20.594.700/0001-69 e protocolado sob o número 23/164.432-9 em 10/10/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2899410, em 31/10/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maristella Xavier De Moura.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
706.059.981-91	FLAVIA RONDON DE PINHO	31/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
706.059.981-91	FLAVIA RONDON DE PINHO	31/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 10/10/2023



Documento assinado eletronicamente por Maristella Xavier De Moura, Servidor(a) Público(a), em 31/10/2023, às 08:47.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](#) informando o número do protocolo 23/164.432-9.



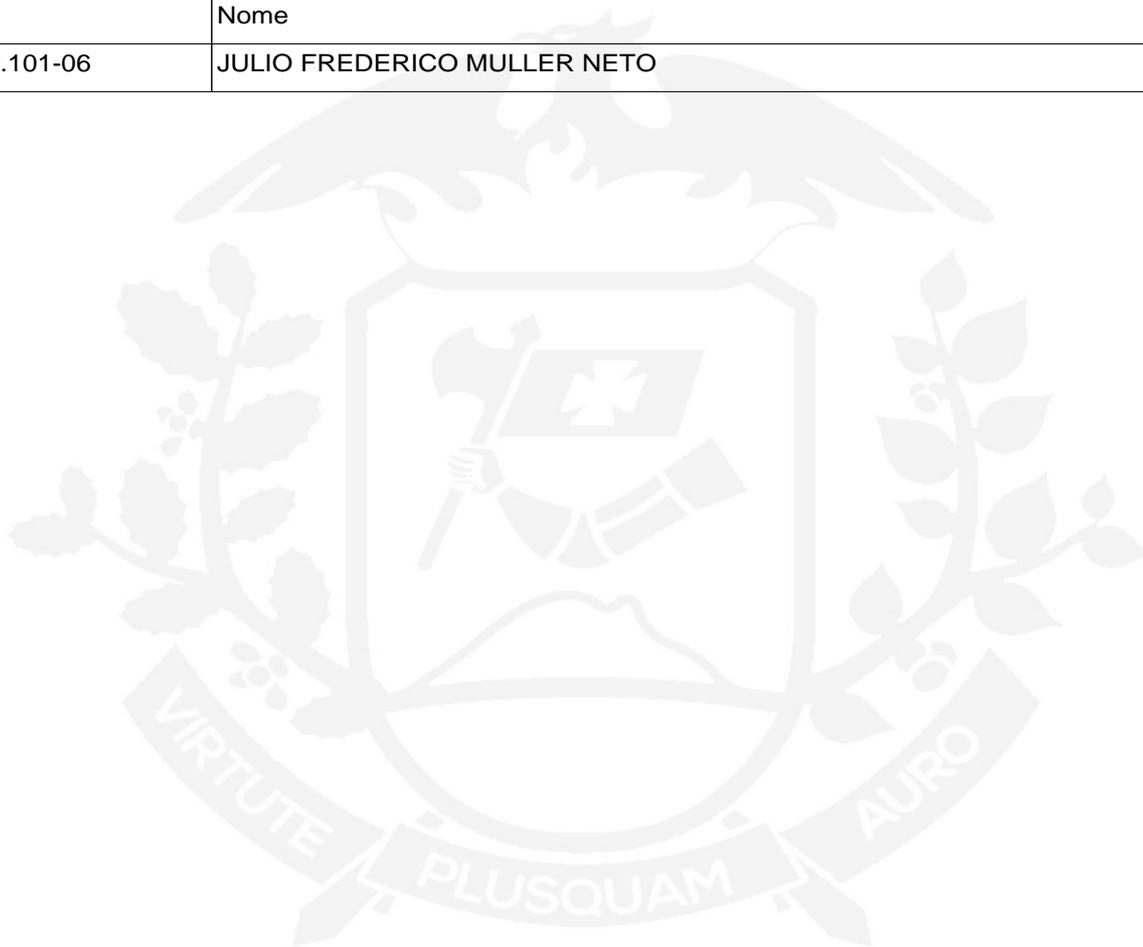


# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



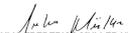
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Cuiabá. terça-feira, 31 de outubro de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2899410 em 31/10/2023 da Empresa VIU MÍDIAS INDOOR LTDA ME, CNPJ 20594700000169 e protocolo 231644329 - 10/10/2023. Autenticação: 3053668F30E854D2961AA4077BD8D9EE0752CB7. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/164.432-9 e o código de segurança ZS2j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 12/12



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
FLAVIA RONDON DE PINHO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
11121467 SSP MT

CPF  
706.059.981-91

DATA NASCIMENTO  
02/10/1980

FILIAÇÃO  
JULIO CESAR VIEGAS DE PINHO

LUCIA AMELIA RONDON DE PINHO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
AB

Nº REGISTRO  
05464247921

VALIDADE  
20/02/2025

1ª HABILITAÇÃO  
11/04/2012

OBSERVAÇÕES

---

*Flavia Rondon de Pinho*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
CUIABA, MT

DATA EMISSÃO  
05/03/2020

66886022981  
MT643996737

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1996322011

**MATO GROSSO**

**DENATRAN      CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**